



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

6º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 04/2020

OBJETO: “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”

PERGUNTA Nº 186:

A pandemia de COVID-19 impôs a todos os Proponentes algumas restrições e modificações temporárias em procedimentos operacionais e no dimensionamento dos espaços da obra, como por exemplo a restrição do número máximo de passageiros num ônibus ou de pessoas num refeitório.

Nesse sentido, e também em busca da isonomia entre os participantes desse certame, perguntamos quais normas ou restrições operacionais extraordinárias que os oferentes deverão considerar na elaboração de suas propostas. Favor informar.

RESPOSTA Nº 186:

Durante a Pandemia a CONTRATADA deverá observar as normas sanitárias vigentes para região das obras.

PERGUNTA Nº 187:

Com referência ao documento **Anexo 09 Modelo Planilha de Preço Proposta 30_11_20** e analisando os preços de referência dos 90 itens, encontramos simetria entre os documentos da licitação, como projetos executivos e planilhas de quantidades para a formação do preço das obras.

Porém, para dois itens analisados, salientamos que os mesmos não tiveram a mesma concordância com o escopo dos projetos e planilhas de quantidades, pois pode ter havido equívocos na composição do preço de referência, tais como:

1.1. **Item 001.006 - Estradas Provisórias** com o valor de R\$ 5.998.881,06, valor **muito abaixo** com relação ao escopo dos serviços projetados e discriminados nas planilhas de quantidades. Basicamente o item Estradas Provisórias compõe exclusivamente dos serviços de movimento de terra para implantação das estradas, portanto segue os principais itens somados para os 17 trechos projetados:

ESCAVAÇÃO:

ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1,00 KM	202.941,61 m3
ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1,00 KM	82.697,04 m3
ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1,00 KM	238.515,51 m3

ATERROS:

ATERRO COMPACTADO COM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	609.059,45 m3
--	---------------

ATERRO COMPACTADO COM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	75.176,07 m3
REVESTIMENTO PRIMÁRIO	129.688,14 m3
ENROCAMENTO DE PROTEÇÃO DE TALUDES	137.745,71 m3
BOTA FORA:	
ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM BOTA FORA	42.157,51 m3
ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA EM BOTA	420.193,59 m3
JAZIDAS:	
ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ 1,00 KM	616.159,91 m3

Nesse mesmo item 01.006, segundo os projetos executivos e planilhas de quantidades, foram projetadas e previstas drenagens de águas pluviais com valeta, bueiro de tubo de concreto, bueiro celular de concreto armado, caixa coletora e dissipador de energia ao longo das 17 Estradas Provisórias.

Somando todos os volumes do movimento de terra, chega-se a um somatório de 2.554.334,54 m3 e analisando o preço total do item em relação aos principais itens de movimento de terra, temos: R\$ 5.998.881,06 / 2.554.334,54 m3 = R\$ 2,35 / m3, a média encontrada não considera os demais itens da planilha juntamente com os serviços de drenagem pluvial. Além disso, causa surpresa que esse valor seja ainda composto por 238.515,51 m3 de escavação de material de 3ª categoria, o que torna o valor a ser remunerado para as Proponentes, consideravelmente baixo para os serviços que deverão ser executados.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos e correções sobre o valor extremamente baixo para o item. É necessário que seja realizado uma análise das composições do preço de referência e, também, sobre os projetos executivos e as planilhas concebidas nesse instrumento convocatório para que seja devidamente ajustado a um valor coerente para realização de todos os serviços que compõem as Estradas provisórias. Favor esclarecer e ajustar.

RESPOSTA Nº 187:

Os quantitativos elencados pela Licitante referem-se ao sistema viário ao longo dos segmentos de canais, que não faz parte do escopo da presente licitação. O orçamento de referência das estradas provisórias considerou uma estimativa de movimentação de terra e o revestimento primário para acesso às frentes de serviço dos canais e outras estruturas. Reforça-se que as vias de acessos às pontes e passarelas estão orçados junto à cada estrutura (WBS) e fazem parte do escopo.

PERGUNTA Nº 188:

Outro item que não corresponde com os projetos executivos e planilhas de quantidades, **001.008 - Canal 1 - EC Reservatório Caiçaras - Rápido Arruído (km 6+340 a km 6+770)** com valor de referência de R\$ 339.984,34, cuja extensão é de 430 m, resulta em um valor de R\$ 790,66 / m de canal. Ocorre que a média dos outros 15 canais é de R\$ 6.490,91 / m.

Média essa, 8 (oito) vezes maior que o Canal 1 projetado, conforme demonstrado na planilha a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM (R\$)	EXTENSÃO DO TRECHO (M)	VALOR DE REFERÊNCIA DO ITEM (R\$/M)
Canal 1 - EC Reservatório Caiçaras - Rápido Arruído (km 6+340 a km 6+770)	R\$ 339.984,34	430,00	R\$ 790,66
Canal 2 - Rápido Arruído - Aqueduto Cabeça da Onça (km 6+770 a km 9+175)	R\$ 19.353.439,87	2.405,00	R\$ 8.047,17
Canal 3 - Aqueduto Cabeça da Onça - Rápido Angical 1 (km 9+175 a km 13+338)	R\$ 25.575.862,70	4.163,00	R\$ 6.143,61

Canal 4 - Rápido Angical 1 - Rápido Angical 2 (km 14+531 a km 15+663)	R\$ 10.354.046,86	1.132,00	R\$ 9.146,68
Canal 5 - Barragem Tambor - Aqueduto Pedra Preta (km 18+971 a km 23+375)	R\$ 37.159.092,28	4.404,00	R\$ 8.437,58
Canal 6 - Aqueduto Pedra Preta - Aqueduto Pitombeiras (km 23+625 a km 27+600)	R\$ 24.663.458,39	3.975,00	R\$ 6.204,64
Canal 7 - Aqueduto Pitombeiras - Rápido Cabeceira (km 27+600 a km 37+542)	R\$ 69.627.514,40	9.942,00	R\$ 7.003,37
Canal 8 - Rápido Cabeceira - Aqueduto Bananeira (km 37+950 a km 41+755)	R\$ 19.447.439,51	3.805,00	R\$ 5.111,02
Canal 9 - Aqueduto Bananeira e o Rápido Timbaúba (km 42+120 a km 49+342)	R\$ 44.417.236,47	7.222,00	R\$ 6.150,27
Canal 10 - Rápido Timbaúba - Aqueduto Lagoa de Dentro (km 49+596 a km 50+685)	R\$ 5.326.233,78	1.089,00	R\$ 4.890,94
Canal 11 - Rápido Lagoa de Dentro - Aqueduto Lagoa Vermelha (km 50+855 a km 54+755 m)	R\$ 24.938.528,50	3.900,00	R\$ 6.394,49
Canal 12 - Aqueduto Lagoa Vermelha - Queda Cacimba Velha (km 55+620 a km 72+000)	R\$ 93.264.165,75	16.380,00	R\$ 5.693,78
Canal 13 - Queda Cacimba Velha - Aqueduto Peixe (km 72+048 a km 86+145)	R\$ 98.030.398,05	14.097,00	R\$ 6.953,99
Canal 14 - Aqueduto Peixe - Túnel Major Sales (km 86+360 a km 98+920)	R\$ 66.171.264,15	12.560,00	R\$ 5.268,41
Canal 15 - Túnel Major Sales - Rápido Canta Galo (km 105+530 a km 114+642)	R\$ 74.534.739,25	9.112,00	R\$ 8.179,84
Canal 16 - Rápido Canta Galo - Rápido Arapuá (km 114+838 a km 117+812)	R\$ 17.793.560,88	2.974,00	R\$ 5.983,04
TOTAIS	R\$ 630.656.980,84	97.160,00	R\$ 6.490,91
Canal 1 - EC Reservatório Caiçaras - Rápido Arruído (km 6+340 a km 6+770) (Média dos 15 Canais)	R\$ 2.791.092,03	430,00	R\$ 6.490,91

Utilizando a mesma média dos 15 Canais para compor o preço do Canal 1, temos 430 m x R\$ 6.490,91, gera um valor total de R\$ 2.791.092,03 para execução do Canal 1 - EC Reservatório Caiçaras - Rápido Arruído (km 6+340 a km 6+770). Utilizando a premissa que serve como ordem de grandeza do valor correto para o item.

Outra maneira que comprova o erro da composição de preço do item, podemos verificar que o escopo do movimento de terra para implantação do Canal, segundo a própria planilha dos projetistas concebe um total de 146.680,30 m³ de escavação, sendo que 128.905,20 m³ constituído de material de 3ª categoria, sem considerar o restante dos itens da planilha.

Analisando somente o preço do item em relação ao movimento de terra, teremos o valor total do Canal de R\$ R\$ 339.984,34 / 146.680,30 m³ = R\$ 2,31 / m³, sendo que desse volume, 88% é escavação de material de 3ª

categoria.

TERRAPLENAGEM

2.1 ESCAVAÇÃO

2.1.1 ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A 1,00 KM m³ 14.319,05

2.1.2 MOMENTO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (ACIMA DE 1,00 KM) m³xkm -

2.1.3 ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A 1,00 KM m³ 3.456,05

2.1.4 MOMENTO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (ACIMA DE 1,00 KM) m³xkm -

2.1.5 ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A 1,00 KM m³ 128.905,20

2.1.6 MOMENTO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (ACIMA DE 1,00 KM) m³xkm -

2.1.7 PRÉ-FISSURAMENTO DA SEÇÃO HIDRÁULICA m² 3.624,89

2.1.8 ACABAMENTO DA SEÇÃO HIDRÁULICA m³ -

**As quantidades puderam ser extraídas através do documento disponibilizado – “Anexo 15 - Documentos Técnicos de Referência”, através do arquivo – “1260-MMO-4053-70-09-001-R00”*

Conforme demonstrado de duas diferentes maneiras podemos verificar que houve um equívoco na composição do valor de remuneração final do item - **001.008 - Canal 1 - EC Reservatório Caiçaras - Rápido Arruído (km 6+340 a km 6+770)** e conseqüentemente no valor total da obra, solicitamos a devida correção a fim de manter.

É necessário que seja realizado uma análise das composições do preço de referência e, também, sobre os projetos executivos e as planilhas concebidas nesse instrumento convocatório para que seja devidamente ajustado a um valor coerente para realização de todos os serviços que compõe o Canal 1. Favor esclarecer e ajustar.

RESPOSTA Nº 188:

Conforme consta do item 6.3 do Anexo 01 - Termo de Referência, *"A escavação do Canal 1 - EC Reservatório Caiçaras - Rápido Arruído (WBS 4223) não faz parte do escopo, mas os demais serviços (drenagens externa e interna, revestimentos, proteções, etc.) deverão ser executados pela Contratada."*

PERGUNTA Nº 189:

Para o cadastro da oferta no sistema eletrônico, alguns campos devem ser preenchidos e o edital da referida licitação não está claro de como preencher tais campos.

Abaixo, imagem da tela do cadastro com os campos a preencher:

Manter Proposta

UASG: 530013 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - SIH

Número da Licitação RDC: 4/2020

Modo de Disputa: Aberto

Regime de Execução: Contratação Integrada

Critério de Julgamento: Menor Preço

Data de início do cadastro de proposta: 20/10/2020 08:00 (horário de Brasília)

Data de abertura da Sessão Pública: 24/12/2020 10:00 (horário de Brasília)

Objeto: Objeto: Execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação e elaboração de projetos executivos complementares do Trecho IV - Ramal do Apodi do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - F3F

Descrição: Informações Gerais: O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Ministério do Desenvolvimento Regional, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 9º Andar, Sala 923, Brasília - DF, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas. Fone: (061) 2034-4070 ou no site <http://www.mdr.gov.br/processos-licitatorios>

Propostas:

- A Licitação pode ser por Menor Desconto, Menor Valor ou Técnica e Preço:

* Por Menor Desconto: informar somente o percentual de desconto

* Por Menor Preço: informar o valor unitário e total

* Por Técnica e Preço: informar o valor unitário, valor total, salvar e realizar upload (ou(s) anexo(s))

- O Valor Total deve ser igual ao Valor Limite multiplicado pela Quantidade ofertada.

Expandir/Esconder Detalhes Itens

		Propostas			
Item	Nome do Item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Preferência	Margem de	Unidade de Fornecimento
1	Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Civis	Sem benefícios	Não		Unidade
Quantidade Solicitada					
1					
* Valor Unitário (R\$)	* Valor Total (R\$)				
<input type="text"/>					
* Descrição detalhada do objeto ofertado					
<input type="text"/>					
5000 caracteres restantes.					

O item 7.5. discorre especialmente sobre o tema, contudo a descrição ali contida está inconsistente ou incoerente, notadamente o ponto 7.5.2. que menciona: “Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:” mas não possui subtópicos que detalhem o que é necessário, conforme print abaixo extraído do instrumento convocatório:

- 7.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.5.1. Valor total.
- 7.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 7.5.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias corridos** dias consecutivos, a contar da sua apresentação.
- 7.5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.
- 7.5.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 7.5.6. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.5.7. Quaisquer elementos que possam identificar a Licitante importarão na desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.5.8. O Preço Proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos, especialmente as despesas com seguros, transporte interno e externo de pessoal e materiais, carga, transporte e descarga de materiais, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, custos operacionais, e encargos (previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais), inclusive desoneração conforme a legislação vigente, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os fornecimentos, obras e serviços, objeto deste Edital. No caso de qualquer omissão, considerar-se-á incluso nos preços ofertados.
- 7.5.10. A Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação. Deverá também adotar práticas gerenciais e medidas preventivas na prestação do serviço, com base nos princípios de inovação e levando em consideração a origem regular dos recursos naturais, que visem a maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia.
- 7.5.11. Deverão ser observadas as práticas de sustentabilidade, sempre quando couber, previstas no Art. 6º da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 7.5.12. É de inteira responsabilidade da Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas para as obras e serviços objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.5.13. As Licitantes deverão observar o cumprimento das diretrizes e ações previstas, examinando os anexos a este Edital, referentes a especificações, normas de pagamento que digam respeito a fornecimentos, obras, serviços e cancelos.
- 7.5.14. A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.
- 7.5.15. As diretrizes ambientais básicas a serem seguidas pelas empresas quando da execução das obras e serviços constam nos Projetos Básicos Ambientais, à disposição das Licitantes. Outros programas ambientais relacionados diretamente com a atuação das empresas no processo de construção das obras e execução dos serviços integrantes deste edital e que estão igualmente disponíveis para consulta pelas Licitantes, são aqueles relativos aos Canteiros e seus licenciamentos.

Desta forma, perguntamos:

a) Como deve ser preenchido o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” no sistema eletrônico? Somente deverá ser colocado o objeto do certame ou deverão ser preenchidos com outros dados? Favor esclarecer.

b) Como deve ser preenchido o campo “Valor Unitário (R\$)” no sistema eletrônico?

RESPOSTA Nº 189:

a) Com o objeto da licitação constante do item 1 do edital.

b) Esta pergunta somente pode ser respondida se acompanhássemos o acesso ao COMPRASNET pelos licitantes, os servidores do Ministério são treinados no módulo do COMPRASNET na funcionalidade “governo” não tendo expertise na funcionalidade “fornecedor”, assim sugerimos que contratem um especialista em informática com experiência no COMPRASNET ou contratem um curso de treinamento em Comprasnet dos muitos existentes no mercado.

PERGUNTA Nº 190:

Analisando o tópico de relação da equipe gerencial e técnica, transcrevemos os seguintes trechos:

“11.5.4.8. A Licitante deverá apresentar a RELAÇÃO DA EQUIPE GERENCIAL E TÉCNICA, contendo, no mínimo, a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados ao Contrato, relacionados a seguir, com experiência mínima comprovada através de atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme o Quadro do item “Experiência Específica da Empresa” deste Edital:”

Grifamos e negreamos

CARGO	EXPERIÊNCIA EM OBRS SIMILARES (anos)
Gerente de Contrato	10
Residente de Obra	10
Responsável da Área de Instalação e Montagem de Equipamentos Elétricos e Hidromecânicos	10

“11.5.4.9. Para efeito de análise da qualificação técnica da Equipe Gerencial e Técnica, só serão aceitos os currículos profissionais que comprovem que os profissionais da Equipe Gerencial e Técnica, comprovem experiência profissional em obras similares, igual ou superior a 10 (dez) anos. A licitante deverá indicar apenas um profissional para cada função não sendo permitido o acúmulo de funções”

Grifamos e negreamos

Tratando especificamente do cargo “Responsável da Área de Instalação e Montagem de Equipamentos Elétricos e Hidromecânicos” indagamos:

a) Estamos entendendo que tal cargo possui atribuições mistas entre engenheiro mecânico e engenheiro eletricista, pois o engenheiro civil não possui atribuições técnicas para instalação e montagem de equipamentos elétricos e hidromecânicos, está correto o nosso entendimento? Caso contrário, qual é exatamente a formação profissional que atenderá o cargo?

b) Em sendo afirmativa a resposta anterior, tratando de dois profissionais (mecânico e eletricista) como será resolvido a restrição imposta no subitem 11.5.4.9., em que a licitante só poderá indicar um profissional para cada

função? Indicaremos o engenheiro mecânico, eletricista ou outro profissional com formação diversa? Favor esclarecer.

c) Considerando o atendimento do cargo com os profissionais de engenharia mecânica e elétrica, como será cumprido o requisito do subitem 11.5.4.8. *“com experiência mínima comprovada através de atestados de entidades públicas ou privadas, na execução de obras ou serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo apresentem características semelhantes às do objeto da presente licitação, conforme o Quadro do item “Experiência Específica da Empresa”, pois no quadro em questão (abaixo) só estão dispostos serviços de atribuição da engenharia civil? Favor esclarecer.*

CARGO	EXPERIÊNCIA EM OBRAS SIMILARES (anos)
Gerente de Contrato	10
Residente de Obra	10
Responsável da Área de Instalação e Montagem de Equipamentos Elétricos e Hidromecânicos	10

RESPOSTA Nº 190:

a) Sim, o entendimento está correto.

b) A Licitante deverá indicar um profissional que será **Responsável da Área de Instalação e Montagem de Equipamentos Elétricos e Hidromecânicos.**

c) O profissional indicado deve comprovar experiência em montagens eletromecânicas.

PERGUNTA Nº 191:

De acordo com o objeto do edital, faz parte do escopo do contratado a complementação de projetos executivos. No entanto, não encontramos qualquer referência a isso no Anexo 11 – Critério de Pagamento e Reajustamento. Solicitamos que nos seja esclarecido onde e como este serviço será medido e pago ao contratado

RESPOSTA Nº 191:

Os serviços estão contemplados no item ATO e "As Built" do orçamento de referência.

PERGUNTA Nº 192:

Prezados Senhores,

Foram enviados ao MDR solicitações de esclarecimentos por parte da XXXXXXXXXX, referente ao RDC em epígrafe e até o presente momento não foram respondidos.

Com isso e levando-se em consideração a complexidade do processo em questão, para que tenhamos condições de desenvolver uma proposta tecnicamente confiável e comercialmente competitiva, solicitamos encarecidamente um adiamento de 30 dias da data previamente agendada para a abertura do processo.

RESPOSTA Nº 192:

O Ministério entende que o prazo foi adiado duas vezes e que as justificativas apresentadas somente se justificariam se todas as interessadas em participar da licitação não conseguissem apresentar propostas o que não nos parece ocorrer, dado o interesse demonstrado nas perguntas. Quanto às perguntas, informamos que TODAS as perguntas enviadas até 17 de dezembro foram respondidas em 18 de dezembro. Que as perguntas enviadas até à 11:59 horas do dia 18 de dezembro serão respondidas até 22 dezembro.

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

PERGUNTA Nº 193:

Foram enviados ao MDR, 08 (oito) solicitações de esclarecimentos por parte da XXXXXXXX, o primeiro em 22/10/2020 e o último em 11/12/2020, até o presente momento, não foram respondidos nenhum dos esclarecimentos por nós solicitados, e as respostas por parte do MDR, são fundamentais para formulação da proposta.

Diante do exposto e para que possamos gerar proposta consistente e competitiva ao MDR, solicitamos que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas, de 30 (trinta) dias, a partir de 24/12/2020.

RESPOSTA Nº 193:

O Ministério entende que o prazo foi adiado duas vezes e que as justificativas apresentadas somente se justificariam se todas as interessadas em participar da licitação não conseguissem apresentar propostas o que não nos parece ocorrer, dado o interesse demonstrado nas perguntas.

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

PERGUNTA Nº 194:

No que se refere ao item 9.2.1.1 e 11.4 do edital, que trata do envio da proposta comercial (e documentos de habilitação), ajustada ao valor da oferta pelo primeiro classificado no certame, houve por ser estabelecido um prazo de 24 horas, contado da solicitação da CPL.

Versa a presente contratação de obra vultosa, que não só por tais cifras se mostra relevante, mas sobretudo pela complexidade técnica do objeto em disputa, com enorme volume de material a ser analisado, que acarreta evidente carga majorada de trabalho para a confecção de documentos técnicos, tais como os exigidos pela CPL.

Ocorre que esse prazo é por demais exíguo, tendo em vista o período de final de ano, onde sabidamente as empresas estão com seus efetivos reduzidos, sobretudo na semana entre o feriado de Natal e o de Ano Novo, situação agravada por férias coletivas nas obras e fornecedores, com maior demanda das áreas administrativas das companhias.

Sendo assim, faz-se necessário alterar o dispositivo do edital, visando atender ao princípio constitucional da razoabilidade e do interesse público na busca da melhor proposta, de modo que o prazo para envio da proposta comercial/documentos de habilitação e demais peças requeridas possam ser apresentadas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CPL.

Sem mais, certos da compreensão e deferimento do solicitado, subscrevemo-nos.

RESPOSTA Nº 194:

Visando atender ao princípio constitucional da razoabilidade e do interesse público na busca da melhor proposta, a Comissão de modo que o prazo para envio da proposta comercial/documentos de habilitação e demais peças requeridas possam ser apresentadas em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CPL .

PERGUNTA Nº 195:

As informações apresentadas de forma resumida no Relatório Final do Projeto Executivo (documento "1260-REL-4001-00-00-010-R01") referentes ao estudo hidrológico e dimensionamento do vertedouro de cheias da barragem Tambor não se correspondem com aquelas apresentadas na Nota Técnica do Estudo Hidrológico da Barragem Tambor (documento "1260-NTC-4101-70-09-001").

Na Nota Técnica – Estudo Hidrológico da Barragem Tambor, página 25 consta:

Devido as limitações topográficas do local do vertedouro, selecionou-se a extensão do vertedouro em 30 metros, ao se considerar as cotas das ombreiras da barragem, bem como as condições topográficas da localização prevista para o vertedouro, conseguindo-se um encaixe adequado sem escavações excessivas.

E na página 21 do mesmo documento indica a adoção do parâmetro para cálculo da precipitação efetiva igual a CN = 67.

No Relatório Final do Projeto Executivo, página 460 indica:

Selecionou-se a extensão do vertedouro Creager em 80 metros, ao se considerar as cotas das ombreiras da barragem, bem como as condições topográficas da localização prevista para o vertedouro, conseguindo-se um

encaixe adequado sem escavações excessivas.

E na página 456 do mesmo documento indica a seleção do parâmetro CN = 65, menor à adotada no estudo hidrológico (igual a 67), o que resulta numa precipitação efetiva menor à do estudo hidrológico.

Essas alterações resultam em dois projetos de vertedouro de cheias completamente diferentes como resumido no quadro a seguir.

Parâmetro	Estudo hidrológico	Projeto executivo final
Parâmetro CN (Curva Número)	67	65
Extensão do vertedouro de cheias (m)	30	80
Cota da soleira do vertedouro	328,50	328,50
Cota do coroamento da barragem	332,00	331,00
Desnível soleira do vertedouro – coroamento da barragem	3,50	2,50
Vazão máxima no vertedouro ⁽¹⁾	225,00	255,00
Cota máxima de vertimento ⁽¹⁾	330,84	329,82
Nível de água máximo sobre a soleira ⁽¹⁾	2,34	1,32
Bordo livre da barragem ⁽¹⁾	1,16	1,18

⁽¹⁾ Para período de recorrência de 1.000 anos

No estudo hidrológico (página 25), o nível de água máximo sobre a soleira para o vertedouro com 80 m de extensão é de 1,54 m, **condição que reduz o bordo livre para somente 0,96 m**. Essa altura vertente é **superior ao limite imposto no projeto executivo** (página 459, último parágrafo).

As peças gráficas, como os desenhos “BARRAGEM TAMBOR – TRECHO IV – SANGRADOURO PLANTA” e “BARRAGEM TAMBOR – TRECHO IV – SANGRADOURO PLANTA E PERFIL” (documentos: 1260-DES-4102-20-26-007 e 1260-DES-4102-20-26-001) confirmam o comprimento vertente do Estudo Hidrológico, igual a 30 m, com cota de coroamento da barragem igual a 332 m.

Perguntamos:

- Quais são as dimensões corretas do vertedouro de cheias da barragem Tambor?
- Quais são os valores corretos das variáveis que dependem do vertedouro de cheias, por exemplo, cota de coroamento da barragem?

RESPOSTA Nº 195:

- Seguir o que contido nos desenhos do projeto executivo. À Contratada caberá a assunção do projeto executivo.
- Seguir o que contido nos desenhos do projeto executivo. À Contratada caberá a assunção do projeto executivo.

PERGUNTA Nº 196:

A Nota Técnica do Estudo Hidrológico da Barragem Tambor (documento “1260-NTC-4101-70-09-001”) apresenta um conteúdo extremamente sucinto onde foi omitida informação importante para uma análise mais detalhada.

O estudo hidrológico foi desenvolvido utilizando metodologias consagradas, contudo, a premissa adotada que considera **a duração da precipitação de projeto limitada ao tempo de concentração da bacia hidrográfica** conduz a uma **subavaliação da vazão máxima sobre o vertedouro de cheias, com o conseqüente subdimensionamento do mesmo**.

Perguntamos:

- a) Foi identificada essa observação pela Comissão de Licitação?
- b) Quais os critérios de compensação dos custos adicionais a serem adotados pelo Contratante para revisão de projeto e implantação, caso seja comprovado o subdimensionamento do vertedouro de cheias como consta no Projeto Executivo contratado pela União, documento oficial que serve de referência à presente licitação?

RESPOSTA Nº 196:

- a) A Comissão de Licitação não analisa questões técnicas que são encaminhadas à área técnica respectiva
- b) Eventuais custos adicionais estão contemplados no contingenciamento do risco conforme disposto na Matriz de Risco e Responsabilidade.

PERGUNTA Nº 197:

A XXX XXXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX X.X, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX vem, por seu representante abaixo, realizar uma nova solicitação para extensão de prazo para a entrega das Propostas para o dia 25 de janeiro de 2021, segunda-feira, de acordo com as considerações abaixo demonstradas em relação ao RDC ELETRÔNICO nº 04/2020, em epígrafe.

Gostaríamos de reiterar que:

- I. É um projeto de grande magnitude e enorme impacto na região, ao longo dos seus mais de 100 Km, demandando extensos e minuciosos estudos de engenharia, além de acompanhamentos de Programas de Meio Ambiente que necessitam de estudos aprofundados;
- II. A precária informação disponibilizada sobre elementos topográficos, cartográficos e de estudo de solo, dado a concepção de projeto executivo e, adicionalmente, solicitado e sem retorno sobre o tema, se mostram elementos totalmente necessários para composição de custos e o prazo dado para a elaboração de seus estudos e a entrega da oferta se mostraram bem curtos, demandando um período mais longo para a correta avaliação e produção técnica.

Adicionalmente as razões já demonstradas, acrescentamos:

- A. A não disponibilização de arquivos de engenharia de forma editável resultou em demanda que custou tempo às equipes, especialmente operadores de softwares AutoCAD e AutoCAD Civil 3D, e atrasaram os estudos de engenharia, o que está tornando o processo de análise de documentação um tanto quanto lenta;
- B. Não foram previstos serviços no orçamento proposto pela MDR e que foram alvo de Pedidos de Esclarecimentos, todavia sem respostas e que alteram o valor do Orçamento do MDR;

Desta forma, solicitamos adiamento de prazo em 32 (trinta e dois) dias, da data de entrega estipulada para o dia 24 de dezembro de 2020, para o dia 25 de janeiro de 2021, segunda-feira, de modo a permitir assertividade na orçamentação das propostas por todas as empresas interessadas, bem como para a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para o MDR, mais econômica e tecnicamente mais eficiente, sempre norteados pela boa-fé.

De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser melhor aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

RESPOSTA Nº 197:

O Ministério entende que o prazo foi adiado duas vezes e que as justificativas apresentadas somente se justificariam se todas as interessadas em participar da licitação não conseguissem apresentar propostas o que não nos parece ocorrer, dado o interesse demonstrado nas perguntas.

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

PERGUNTA Nº 198:

Quanto ao envio da proposta ajustada ao lance vencedor, o item 9.3.3 do edital indica a apresentação de planilha orçamentária. Solicitamos definição desta comissão quanto ao modelo para apresentação da planilha citada acima, incluindo o critério para apresentação de solução alternativa às estruturas, por parte da contratada.

RESPOSTA Nº 198:

A proposta deve ser conforme modelo 14 do anexo 09 do edital. Possíveis soluções alternativas devem ser encaminhadas em anexo para análise do MDR e a proposta comercial adequada ao modelo acima.

PERGUNTA Nº 199:

Pela redação do "Anexo 13 - CLÁUSULAS MÍNIMAS PARA APÓLICE DE RISCO DE ENGENHARIA DAS OBRAS" entende-se que:

- A contratação da cobertura básica da apólice de Riscos de Engenharia pelo montante de 100% do valor do contrato refere-se ao Valor em Risco deste seguro, sendo que o Limite Máximo Segurável poderá ser determinado através do estudo do Dano Máximo Possível do projeto.

Esse entendimento está correto? Em caso negativo pedimos, esclarecer.

RESPOSTA Nº 199:

Não, o entendimento está incorreto a cobertura deve ser realizada conforme anexo 13 no valor de 100% do valor do contrato.

PERGUNTA Nº 200:

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, vem por meio deste, solicitar o adiamento da data de abertura da sessão, pelos motivos abaixo expostos.

1. Como os arquivos disponibilizados não estão em formato editável e dada a complexidade da obra, o tempo gasto pelas equipes de trabalho superou o esperado, e atrasaram os estudos de engenharia;
2. Considerando que o cenário da crise não se alterou, e o objeto licitado requer um grau de especificação maior, exigindo um detalhamento mais apurado que influencia diretamente na elaboração de uma proposta assertiva e competitiva, visando o sucesso do empreendimento.

Do acima exposto, visando a maior competitividade do procedimento licitatório, solicitamos o adiamento do procedimento licitatório previsto para ocorrer em 24 de dezembro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

RESPOSTA Nº 200:

O Ministério entende que o prazo foi adiado duas vezes e que as justificativas apresentadas somente se justificariam se todas as interessadas em participar da licitação não conseguissem apresentar propostas o que não nos parece ocorrer, dado o interesse demonstrado nas perguntas.

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

PERGUNTA Nº 201:

A titularidade fundiária compõe um mosaico que, na maioria dos casos, não coincide com os trechos de execução das estruturas (WBS). Cada propriedade será tratada individualmente quanto a prazos administrativos e judiciais até que se obtenha a imissão na posse por parte do Contratante. Um agravante para a região é que a ocupação fundiária, em geral, não se encontra regularizada, exigindo maior tempo em judicialização das desapropriações ou em instituição de servidões administrativas.

Entendemos, dessa forma, que a administração dos prazos de imissão nas posses das áreas necessárias à implantação da obra está fora do alcance de previsão por parte do Contratante.

Considerando que:

- a) Os Marcos de obras são compromissos a serem assumidos em contrato e têm como premissas únicas a obtenção da licença de instalação e a emissão da ordem de serviço;
- b) As estruturas analíticas de projeto (WBS), em especial os serviços de corte e aterro, são compostas com base em balanço de massas e devem, por observância da viabilidade das previsões de distâncias médias de transportes

(DMTs), ser executadas sem interrupções físicas e temporais, sob pena de induzir a maiores gastos com desvios e com destinação ou importação de materiais a distâncias não previstas;

c) Estruturas parcialmente executadas carecem de todas as medidas de proteção previstas em projeto, implicando em maiores gastos com mitigações e com recuperação de eventuais danos;

d) Áreas imitidas na posse do Contratante e sob responsabilidade da Contratada sem possibilidade de execução de obra por longos períodos estão sujeitas a reocupação por lindeiros ou por novos posseiros, o que exige despende recursos com vigilância patrimonial constante.

Sendo assim, entendemos que, após a emissão da ordem de serviço, as liberações de frentes de serviço ocorrerão somente após obtidas todas as imissões nas posses das áreas que compõem determinada estrutura (WBS) e que as datas marco e os prazos previstos no cronograma de execução serão ajustados para cada WBS com base nas respectivas liberações. Está correto nosso entendimento?

Caso correto o entendimento, eventuais ajustes serão objeto de aditivos contratuais?

E, caso não esteja correto nosso entendimento, qual o mecanismo de compensação financeira a ser utilizado para remunerar os custos indiretos decorrentes das situações apontadas? Haverá aditivo de valor?

RESPOSTA Nº 201:

Não, o entendimento está incorreto. A ordem de serviços somente será expedida após obtidas as licenças legais, desapropriações e imissão de posse. Os marcos contratuais são contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PERGUNTA Nº 202:

A resposta à Questão nº 51 do Caderno de Perguntas e Respostas de 15/12/2020 informa que a licença de instalação será disponibilizada até a emissão da Ordem de Serviço e que as demais licenças estão em andamento. Entendemos como demais licenças a Autorização de Supressão Vegetal, a Autorização de Manejo de Fauna, as licenças de IPHAN, FUNAI, Fundação Palmares e de eventuais órgãos estaduais e municipais. Esse conjunto de licenças ou autorizações serão disponibilizados juntamente com a Licença de Instalação no momento da emissão da Ordem de Serviço?

RESPOSTA Nº 202:

Sim.

PERGUNTA Nº 203:

Ainda em relação às licenças ou autorizações citadas, elas terão aplicação a todo traçado da obra em momento único ou estão previstas de modo parcial (por trechos)? Se por trechos, quais são esses?

RESPOSTA Nº 203:

Não serão por trechos.

PERGUNTA Nº 204:

Não identificamos recebimento da revisão 03 do documento 1260-QNT-4062-20-04-002 disponibilizado aos licitantes dia 27 de novembro de 2020, conforme resposta 64 do 2º caderno de perguntas e respostas. Solicitamos reenvio.

RESPOSTA Nº 204:

O Doc 1260-QNT-4062-20-04-002 foi publicado no edital 3ª versão, no dia 03 de dezembro de 2020, no anexo NT 132, o link foi testado e acessado pelo MDR.

PERGUNTA Nº 205:

Não identificamos as especificações técnicas para o item "ACABAMENTO DA SEÇÃO HIDRÁULICA" constante nas planilhas dos canais, solicitamos envio do mesmo.

RESPOSTA Nº 205:

O item "ACABAMENTO DA SEÇÃO HIDRÁULICA" corresponde a raspagem e retirada do material remanescente excedente das seções em aterro.

PERGUNTA Nº 206:

Não identificamos recebimento do documento 1260- QNT-4734-20-04-101-R00 disponibilizado aos licitantes dia 27 de novembro de 2020, conforme resposta 63 do 2º caderno de perguntas e respostas. Solicitamos reenvio.

RESPOSTA Nº 206:

O Doc 4734-20-04-101-R00 foi publicado no edital 3ª versão, no dia 03 de dezembro de 2020, no anexo NT 132, o link foi testado e acessado pelo MDR

PERGUNTA Nº 207:

5.8 do Edital - O item menciona que "empresas do ramo que possuam na data de apresentação da proposta, patrimônio líquido com valor mínimo de 10% do valor de sua proposta de preço, após a fase de lances".

Pede-se esclarecimento sobre:

- a) Critério objetivo do que se trata empresas do ramo
- b) O porquê de ser apenas após a fase de lances e não anteriormente, posto que as condições deveriam ser habilitadas previamente
- c) Qual seria o item 10.4.5.1?

RESPOSTA nº 207:

- a) São empresas de engenharia que atuam executando obras similares às do PISF conforme definido no edital.
- b) Por que a Lei 12.462/2011 assim definiu no artigo 17, inciso III.
- c) A pergunta está mal formulada, no edital não temos o item 10.4.5.1, portanto não entendemos a dúvida

PERGUNTA Nº 208:

5.9 do Edital - Ao mencionar a possibilidade de reunião de esforços entre as consorciadas para o atendimento da qualificação econômico-financeira, dá-se a entender pela possibilidade de somatório também dos valores dos índices de cada consorciado, na proporção e sua participação. Isso, entretanto, compromete a própria natureza do índice, uma relação entre ativos e passivos de uma dada consorciada. Entendemos que não será possível o somatório ou ponderação dos índices contábeis. Está correto este entendimento? Caso contrário, favor indicar as fórmulas aplicáveis, de maneira a que a ponderação não desfigure os índices segundo as regras contábeis.

RESPOSTA nº 208:

Está correto o entendimento, não será possível o somatório de índices.

PERGUNTA Nº 209:

5.9.1 do Edital - O subitem 5.9.1 menciona a participação de micro e pequenas empresas. A considerar o escopo e vulto da contratação, entendemos que não serão permitidas propostas isoladas de micro e pequenas empresas, nem a sua liderança, em caso de consórcio. Está correto este entendimento?

RESPOSTA nº 209:

Está incorreto o entendimento, será possível as propostas isoladas de micro e pequenas empresas, e a sua liderança, em caso de consórcio, desde que cumpram todas as exigências econômico-financeiras, técnicas e jurídicas.

PERGUNTA Nº 210:

7.5.3 do Edital - Esgotado o prazo inicial de validade das propostas e não tendo sido concluído o procedimento de seleção do RDC Eletrônico, entendemos que as proponentes serão convocadas para revalidar a proposta, por igual período, sendo facultado às proponentes aceitar ou não a extensão da validade da proposta. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA nº 210:

Está correto o entendimento, porém se o proponente não revalidar a sua proposta o mesmo será automaticamente desclassificado.

PERGUNTA Nº 211:

7.5.10 do Edital - O item menciona que que “a Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação. Deverá também adotar práticas gerenciais e medidas preventivas na prestação do serviço, com base nos princípios de inovação e levando em consideração a origem regular dos recursos naturais, que visem a maior eficiência na utilização dos recursos naturais como água e energia”. Dessa forma, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- a) Por ser um subitem constante no capítulo onde se encontram as informações que deverão ser apresentadas no envio da proposta e/ou orientam o preenchimento da proposta no sistema eletrônico, necessitamos saber de que forma será feita a análise da presença desse subitem dentro da proposta comercial encaminhada ao MDR sendo que não foram solicitadas as composições de preços unitários dos serviços elaborados no estudo econômico?
- b) Com qual justificativa se estabelece esse subitem como condicionante para o envio da Proposta?
- c) Quais serão os critérios para avaliação da proposta vencedora, com base nesse subitem tendo em vista que as composições de preços unitários serão solicitadas apenas à empresa vencedora?

RESPOSTA nº 211:

- a) Está incorreto o entendimento, serão solicitadas as composições de preço unitário CPU da empresa classificada em primeiro lugar. Por outro lado, como um item do edital, a equipe do MDR fiscalizará o cumprimento do item, durante a execução do contrato.
- b) Conforme exigido na Lei 12.462/2011 no artigo 2º, inciso IV, alínea “b” combinado com o artigo 4º, inciso III e Inciso V.
- c) Somente será avaliado o cumprimento deste item pela empresa classificada em primeiro lugar, sendo esta exigência fiscalizada durante a execução do contrato.

PERGUNTA Nº 212:

7.5.8 do Edital - Entendemos que a disposição do Edital não se aplica a condições atuais que forem posteriormente identificadas pelas partes no curso da execução e que de qualquer forma onerarem o desenvolvimento do escopo, nos termos da legislação aplicável. Está correto este entendimento?

RESPOSTA nº 212:

Não está correto o entendimento. O item 7.5.8 se aplica a todas aplica a todas as condições atuais que forem identificadas pelas partes no curso da execução, mas que, mas que deveriam ser levantadas pela licitante.

Condições novas que afetem o equilíbrio econômico-financeiro serão avaliadas pelo MDR, nos termos da legislação aplicável.

PERGUNTA Nº 213:

7.5.11 do Edital - O item mencionado determina que as proponentes observem as práticas de sustentabilidade previstas na IN SLTI/MPOG n. 1/2010, sempre que couber, mas não define os parâmetros de avaliação de tais exigências.

a) Por ser um subitem constante no capítulo onde se encontram as informações que deverão ser apresentadas no envio da proposta e/ou orientam o preenchimento da proposta no sistema eletrônico, necessitamos saber de que forma será feita a análise da presença desse subitem dentro da proposta comercial encaminhada ao MDR sendo que não foram solicitadas as composições de preços unitários dos serviços elaborados no estudo econômico?

b) Diante da ausência de tais critérios objetivos de comparação das propostas, entendemos que o item deve ser desconsiderado, posto que é incabível para avaliação de proposta. Com qual justificativa se estabelece esse subitem como condicionante para o envio da Proposta?

c) Quais serão os critérios para avaliação da proposta vencedora, com base nesse subitem tendo em vista que as composições de preços unitários serão solicitadas apenas à empresa vencedora?

RESPOSTA nº 213:

a) Está incorreto o entendimento, serão solicitadas as composições de preço unitário CPU da empresa classificada em primeiro lugar. Por outro lado, como um item do edital, a equipe do MDR fiscalizará o cumprimento do item, durante a execução do contrato. As práticas de sustentabilidade, além da IN SLTI/MPOG n. 1/2010, são exigências da Lei 12.462/2011 no artigo 2º, inciso IV, alínea "b" combinado com o artigo 4º, inciso III e Inciso V.

b) Esta exigência será fiscalizada durante a execução do contrato, portanto a licitante deverá ter ciência que deverá cumpri-las durante a execução do contrato, não sendo possível de alegações de reequilíbrio.

c) Somente será avaliado o cumprimento deste item pela empresa classificada em primeiro lugar, portanto este item não será pontuado nem desclassificatório, porém exigido durante a execução do contrato.

PERGUNTA Nº 214:

9.3.3.3.2.2 do Edital - Considerando a previsão do item, questiona-se o que se entende por "situações especiais", visto que poderão ser aceitos custos unitários superiores aos constantes aprovados pela Administração Pública. Pedimos a definição dos parâmetros e hipóteses que balizarão a análise, objetivamente, ou a definição de que a cláusula foi apresentada equivocadamente, pedindo-se a versão corrigida da minuta de contrato.

RESPOSTA Nº 214:

O item 9.3.3.3.2.2 não se aplica ao presente certame visto que o item 9.3.3.3.2 está limitado ao "*caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário*".

PERGUNTA Nº 215:

11.5.1.6 - Muito embora haja referência no item 11.5.1.6 às sociedades cooperativas, entendemos que o seu regime e objeto são incompatíveis com o objeto desta licitação. Entendemos que cooperativas não poderão participar do certame, sendo necessária a exclusão da previsão. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 215:

Está incorreto o entendimento, será possível as propostas sociedades cooperativas, desde que cumpram todas as exigências econômico-financeiras, técnicas e jurídicas. Não será necessário a exclusão do item.

PERGUNTA Nº 216:

Cláusula sexta, subcláusula primeira “e” do Anexo 10 - A cláusula menciona a obrigação da CONTRATADA caso necessário o refazimento do serviço. Entendemos que, nos limites da legislação aplicável, essa responsabilidade somente se aplica na hipótese de que fique determinada sua culpa na má-execução do escopo, conforme final decisão judicial transitada em julgado, sendo defeso a retenção de pagamentos ou outras formas administrativas unilaterais a compelir ao quanto previsto. Está correto o entendimento?

RESPOSTA Nº 216:

O MDR entende, que para refazimento de qualquer serviço, já medido e pago pelo MDR observar-se-á estritamente os preceitos da legislação aplicável. A responsabilidade da empresa, no entanto, não se restringe a culpa na má-execução do escopo, mas também a erros de projeto, conforme matriz de risco, imperícia, imprudência ou negligência de quaisquer de seus contratados, sem se restringir a estes citados na resposta

PERGUNTA Nº 217:

Item 4. do Anexo 1 - Quanto à possibilidade de recusa por parte da Fiscalização, entendemos que a hipótese somente se aplica mediante processo administrativo prévio, garantida o direito à defesa e ao contraditório, inclusive mediante a realização de perícia, sendo possível rejeitar apenas os materiais que comprovadamente não estiverem de acordo com as especificações técnicas aplicáveis. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor indicar os critérios objetivos da verificação pretendida.

RESPOSTA Nº 217:

O MDR entende que a recusa de qualquer serviço por parte da Fiscalização, antes do pagamento, poderá ocorrer a qualquer momento, entretanto a discordância da contratada deverá ser submetida ao devido processo legal observando-se estritamente os preceitos da legislação aplicável.

PERGUNTA Nº 218:

Item 4. do Anexo 1 - Quanto à incorporação de metodologias ou processos às obras, entendemos que não é escopo do contrato a transferência de direitos sobre tais soluções, sendo suficiente a obtenção pela Contratada do direito ao uso, por si e seus colaboradores, das licenças de uso. Está correto este entendimento? Caso contrário, favor especificar como se daria a transferência e como esse custo foi considerado no orçamento do escopo.

Resposta nº 218:

O MDR entende que a incorporação de metodologia ou processos refere-se a execução das obras e não transferência de tecnologia. Trata-se de RDC Integrada onde o uso de metodologia e processo executivos inovadores são incentivados, não significando, no entanto, em ônus ao contratante.

PERGUNTA Nº 219:

Item 5. Do Anexo 1 - Apesar da previsão de que a Contratada deverá manter “permanentemente” e colocar à disposição os meios necessários à Fiscalização, entendemos que essa obrigação será realizada mediante prévia solicitação e agendamento por parte da equipe da Contratante, em benefício da programação dos eventos de fiscalização, garantindo a alocação eficiente de recursos humanos da Contratada e questões de segurança dos canteiros. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 219:

Não, o entendimento está incorreto. A fiscalização estará permanentemente acompanhando a evolução dos serviços não necessitando prévia solicitação para o exercício de fiscalização. Os quesitos de segurança são aplicáveis a todos os atores envolvidos na execução, gerenciamento, fiscalização e auditorias externas.

PERGUNTA Nº 220:

Item 5. Do Anexo 1 - Consoante previsão, é possível a realização de serviços que não tenham sido previamente autorizados pela Fiscalização, quando “necessários à segurança da obra”. Entendemos que os custos associados a tais serviços, para prover segurança à obra diante de eventos supervenientes, imprevistos, serão considerados como despesas alocadas à Contratante, mesmo sem a prévia autorização da Fiscalização. Está correto este entendimento? Caso contrário, favor identificar o procedimento para anuência prévia para execução de serviços em casos de urgência ou emergência, vinculados à segurança da obra.

RESPOSTA Nº 220:

Eventos como os explicitados pela Licitante serão tratados exclusivamente conforme Matriz de Risco e Responsabilidade.

PERGUNTA Nº 221:

Item 5 do Anexo 1 - Quanto aos veículos que devem ser colocados à disposição do MDR, entendemos que poderão ser locados pela Contratada e serão exclusivamente conduzidos por motoristas contratados pela Contratada. Em caso negativo quanto a esse último ponto, entendemos que somente serão disponibilizados para uso e condução pela equipe de Fiscalização mediante termo de responsabilidade penal, civil e administrativa própria dos condutores. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 221:

O entendimento está parcialmente correto. A responsabilidade civil e administrativa será coberta por seguro, limitado a danos materiais a terceiros exceto os casos previstos como dolo ou culpa. A responsabilidade penal deverá ser assinado termo de responsabilidade penal dos condutores.

PERGUNTA Nº 222:

Item 5 do Anexo 1 - Quando à disponibilidade de veículos, a Contratada entende que os riscos associados ao seu uso nos processos de fiscalização, em especial na seara da responsabilidade civil, são da Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 222:

O entendimento está parcialmente correto. A responsabilidade civil e administrativa será coberta por seguro, limitado a danos materiais a terceiros exceto os casos previstos como dolo ou culpa. A responsabilidade penal deverá ser assinado termo de responsabilidade penal dos condutores.

PERGUNTA Nº 223:

Item 6.3 do Anexo 1 - Entendemos que todas as interferências consideradas existentes, a serem consideradas para a elaboração das propostas, estão listadas no item 6.3 do Anexo 1 – Termo de Referência e, assim, quaisquer outras estruturas futuramente identificadas ao longo do sistema serão consideradas como exigência superveniente, risco alocado à Contratante. Está correto este entendimento? Caso não esteja correto, favor disponibilizar a lista de interferências que foram consideradas para a estimativa de orçamento e devem ser consideradas por todos os proponentes, permitindo o cotejamento objetivo entre as propostas.

RESPOSTA Nº 223:

O entendimento está parcialmente correto, observado o que disposto na Matriz de Risco e Responsabilidade.

PERGUNTA Nº 224:

Item 6.3 do Anexo 1 - Considerando a previsão de que obras do sistema viário não estão incluídas no Escopo, entendemos que a gestão junto às responsáveis por sua execução, se e quando cabível, será realizada sob a responsabilidade e às expensas da Contratante. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 224:

O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 225:

Anexo 10 - Tratando-se de edital para celebração de contratação integrada, entendemos que as cláusulas que se referem a custos unitários podem ser consideradas inexistentes e não constarão da versão a ser celebrada com a adjudicatária. Está correto este entendimento?

RESPOSTAS Nº 235:

As cláusulas que se referem a custos unitários não se aplicam ao presente certame visto que *caso de adoção do regime de Contratação integrada não se mede por preços unitários e sim por etapas concluídas.*

PERGUNTA Nº 226:

Cláusula sétima do Anexo 10 - Tratando-se de contratação integrada, entendemos que há uma omissão quanto à obrigação da Contratante, uma vez tenham sido aprovados os projetos apresentados pela Contratada, promover o reequilíbrio do contrato na hipótese de que, por quaisquer circunstâncias ou exigências posteriores, os projetos tenham que ser ajustados ou refeitos, sem culpa da Contratada. Entendemos que os riscos associados a alteração de projetos aprovados, relacionados a custos e prazos, dentre outros, correm por conta da Contratante. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 226:

Não, o entendimento está incorreto. A alteração de projeto por interesse da contratada não será justificativa para alteração de custos e prazos. A legislação só prevê a hipótese de aditivo caso haja alteração, por interesse da Contratante, nos seguintes casos ART 9º, &4º, incisos: I para recomposição de equilíbrio econômico-financeiro e, II por necessidade de alteração do projeto ou da especificação para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado. A Contratada fará assunção dos projetos executivos disponibilizados e será igualmente responsável pelos seus próprios projetos.

PERGUNTA Nº 227:

Cláusula sétima, subcláusula nova do Anexo 10 - As licenças ambientais mencionadas na cláusula são de responsabilidade da Contratante. Entendemos que qualquer suporte técnico que venha a ser demandado da Contratada na execução dessa obrigação da Contratante serão considerados acréscimos ao escopo, demandando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto este entendimento? Caso contrário, favor definir objetivamente que tipo de suporte poderia ser exigível e deve ser considerado nas propostas por todos as proponentes.

RESPOSTA Nº 227:

Não, o entendimento está incorreto. Faz parte do escopo o suporte técnico da Contratada relativamente às necessidades para obtenção de eventuais licenças ambientais a serem obtidas durante a execução das obras.

PERGUNTA Nº 228:

Cláusula décima primeira do Anexo 10 - Entendemos que, para efeitos dos limites expressos para a subcontratação, que a locação de equipamentos e serviços intermediários não configura qualquer hipótese de subcontratação, portanto não estando sujeito aos limites previstos ou à necessidade de anuência da Contratante. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 228:

Sim, o entendimento está parcialmente correto. A locação exclusiva de equipamentos não se configura subcontratação. Os demais serviços subcontratados estão sujeitos às regras do edital.

PERGUNTA Nº 229:

Cláusula décima terceira, subcláusula primeira “a” do Anexo 10 - Em que pese a restrição prevista na cláusula, entendemos que em observância do art. 37, XXI, da Constituição, quaisquer hipóteses de álea extraordinária poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, assim, dar fundamento à celebração de termo aditivo próprio. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 229:

A Cláusula que trata da álea extraordinária delimita integralmente a sua aplicabilidade. A cláusula decima terceira, subcláusula primeira, não tem alíneas. Trata da direção técnica e pessoal da contratada a pergunta deve se referir a cláusula decima quinta

PERGUNTA Nº 230:

Cláusula décima terceira, subcláusula segunda do Anexo 10 - Entendemos que todas as hipóteses verificadas execução do contrato e que não possam ser enquadradas dentre as previsões da Matriz de Risco serão considerados eventos extraordinários e risco alocado à Contratante. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 230:

A Cláusula do Anexo 10 que trata DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será integralmente aplicada na execução do objeto contratado. Ver resposta nº 226. A pergunta deve se referir a cláusula decima quinta

PERGUNTA Nº 231:

Cláusula décima terceira, subcláusula terceira “g” do Anexo 10 - Quando ao descumprimento tempestivo das condicionantes, entendemos que a Contratada não poderá ser responsabilizada sempre que demonstrar que agiu de maneira diligente, de maneira razoável e eficiente aplicando recursos para o exercício das atividades sob sua atribuição, não respondendo por atrasos atribuíveis a terceiros. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 231:

A Cláusula do Anexo 10 que trata DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será integralmente aplicada na execução do objeto contratado. A pergunta deve se referir a cláusula decima quinta

PERGUNTA Nº 232:

Cláusula décima terceira, subcláusula terceira “h” do Anexo 10 - Sempre que a alteração do traçado for uma demanda de terceiros como por exemplo autoridades municipais ou concessionárias de serviços públicos, entendemos que não se trata de risco assumido pela Contratada, não aplicando à hipótese o quanto previsto na cláusula. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 232:

A Cláusula 15ª do Anexo 10 que trata DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será integralmente aplicada na execução do objeto contratado.

PERGUNTA Nº 233:

Cláusula décima terceira, subcláusula terceira “i” do Anexo 10 - Entendemos que o risco da Contratada mencionado na cláusula limita-se a agir diligentemente, empregando recursos de maneira razoável e eficiente, sendo que não responde por atrasos ou exigências realizadas por terceiros, que condicionem a expedição dos documentos mencionados. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 233:

A Cláusula 15ª do Anexo 10 que trata DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será integralmente aplicada na execução do objeto contratado.

PERGUNTA Nº 234:

Item 15.3.i do Anexo 10 - Entendemos que, pelo risco da Contratada mencionado na cláusula a Contratante se responsabilizará pelo suporte institucional na interface junto às autoridades, sempre que necessário o pedido de prioridade para a análise, ou para a tratativa de condicionantes, que obstem a execução dos projetos e segundo os cronogramas estipulados. Está correto este entendimento?

RESPOSTA Nº 234:

A Cláusula 15ª do Anexo 10 que trata DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será integralmente aplicada na execução do objeto contratado.

PERGUNTA Nº 235:

Anexo 12 - Considerando o esclarecimento 51, do 2º Caderno de Perguntas e Respostas e no Anexo 12 – Matriz de Risco e Responsabilidades de Obras, a liberação de execução de serviços nas áreas de Patrimônio Cultural e Arqueológico serão de responsabilidade da Contratante, bem como os riscos inerentes a esses serviços. Além disso, após uma consulta ao site da superintendência regional do Nordeste, é possível verificar a existência de sítios arqueológicos na região, principalmente, no início do trecho. Dessa forma, baseando-se nos pontos apresentados, necessitamos saber:

- a) Existe algum estudo de posse do MDR que tenha mapeado algum potencial sítio arqueológico ao longo do percurso do estudo?
- b) Caso tenhamos alguma interferência e/ou achado arqueológico durante a execução da obra, existe algum plano de atuação para esses casos?
- c) Como será feita a remuneração para a Contratada, caso a obra seja paralisada?

RESPOSTA Nº 235:

- a) Não.
- b) Sim, haverá o acompanhamento de empresa especializada no gerenciamento ambiental.
- c) Haverá o devido levantamento, face aos termos do Edital, Matriz de Risco e Responsabilidade, do Contrato e da legislação aplicável.

PERGUNTA Nº 236:

Nos esclarecimentos disponibilizados até o presente momento, foi informado que o processo para obtenção da Licença de Instalação está em andamento. Entretanto, não foi disponibilizada a Licença Prévia, de responsabilidade da Contratante.

Além disso, quando perguntado sobre esse tema, a resposta foi enviada indicando um endereço eletrônico com os estudos públicos para emissão de tal licença, mas sem qualquer arquivo onde seja possível consultá-la. Dessa forma, entendemos que a Licença Prévia não foi emitida até o presente momento, o que implica em um risco não informado na Matriz de Riscos, disponibilizada no material do Edital.

- a) Nosso entendimento está correto?
- b) Caso a Licença Prévia não tenha sido emitida até o momento, como serão tratados os possíveis atrasos em sua emissão?
- c) Considerando que o conhecimento das condicionantes existentes na Licença Prévia é fundamental para a elaboração dos nossos estudos econômicos, como devemos proceder, uma vez que, como foi expresso nos esclarecimentos, as elaborações dos PBAs serão de responsabilidade da Contratada?
- d) Caso o nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a apresentação da Licença Prévia.

RESPOSTAS Nº 236:

- a) O entendimento não está correto.
- b) A licença Prévia do empreendimento foi emitida é identificada como LP 200/2005 .
- c) Os PBAs já foram elaborados e aqueles cuja execução é de responsabilidade da contratada foram disponibilizados no edital.
- d) A LP poderá ser obtida pelo Link, de conhecimento público:<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/documentos-tecnicos>

PERGUNTA Nº 237:

Conforme indicado nas respostas 19 e 23 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas, 51 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas e no Anexo 12 – Matriz de Risco e Responsabilidades de Obras, as Licenças de Instalação e Operação, bem como a Licença Prévia, serão de responsabilidade da Contratante, quando dentro dos limites geográficos do traçado proposto no projeto referencial de engenharia.

Conforme indicado nas respostas 19 e 23 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas, 51 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas e no Anexo 12 – Matriz de Risco e Responsabilidades de Obras, as Licenças de Instalação e Operação, bem como a Licença Prévia, serão de responsabilidade da Contratante, quando dentro dos limites geográficos do traçado proposto no projeto referencial de engenharia.

Entretanto, com base nos projetos e quantitativos disponibilizados no Anexo 15 do Edital, analisou-se que haverá a necessidade da obtenção de um grande volume de material proveniente de jazidas – solo ou agregados – localizadas em toda a extensão do trecho, e, conforme o arquivo 1260-DES-4030-02-23-001, disponibilizado no dia 27/11/2020, junto ao 1º Caderno de Perguntas e Respostas, verificou-se que essas áreas de empréstimos, com exceção das áreas de empréstimos laterais, não situam-se na faixa de domínio do projeto elaborado pelo MDR. Dessa forma, necessitamos saber:

- a) Essas áreas de jazidas de empréstimos, de solo ou material de 3ª categoria (pedreiras), possuem licenças para operação e exploração?
- b) Caso a resposta acima seja negativa, de quem será a responsabilidade de obter o licenciamento dessas áreas?
- c) Ainda sobre o tema acima, como será tratado o risco de qualquer atraso na obtenção das licenças para exploração dessas áreas, tendo em vista que ambas fazem parte do caminho crítico do projeto, caracterizando-se assim como um risco muito grande e não previsto na Matriz de Risco do Anexo 12?
- d) De quem será a responsabilidade do passivo ambiental resultante da exploração dessas áreas?
- e) Já existe algum documento que permita a atividade de lavra nas áreas indicadas como pedreiras no arquivo 1260-DES-4030-02-23-001?
- f) Caso a responsabilidade pelo licenciamento dessas áreas seja da Contratante, como serão tratados os eventuais atrasos na obtenção dessa documentação?
- g) Entendemos que esse tema é um risco que deveria ser expresso na Matriz de Riscos do Anexo 12, tendo em vista a falta de clareza nas informações apresentadas.

RESPOSTA Nº 237:

- a) Não.
- b) As jazidas NÃO INDICADAS para utilização no projeto executivo disponibilizado deverão ser licenciadas pela Contratada.
- c) O risco relativo ao licenciamento das jazidas NÃO INDICADAS para utilização no projeto executivo será de responsabilidade da Contratada.
- d) A responsabilidade do passivo ambiental resultante da exploração das áreas fora da faixa de domínio do projeto é da Contratada.
- e) Não
- f) As Jazidas fora da faixa de domínio do projeto, deverão ser licenciadas pela Contratada

g) As respostas (b), (c), (d) e (f) esclarecem o entendimento.

PERGUNTA Nº 238:

Considerando o esclarecimento 16, do 1º Caderno de Perguntas e Respostas, do dia 27/11/2020, fica claro que o processo de desapropriação fundiária não foi iniciado até o presente momento. Sendo assim, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- a) Qual é a previsão de início e término dos trabalhos de desapropriações?
- b) A Ordem de Serviço será emitida apenas após a conclusão do processo de desapropriações?

Caso haja atraso na conclusão do processo de desapropriações, como serão tratados os prazos e marcos contratuais de cada um dos três trechos, definidos previamente no cronograma disponibilizado pela Contratante?

RESPOSTA Nº 238:

A ordem de serviços somente será expedida após as desapropriações e imissão de posse. Os marcos contratuais são contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PERGUNTA Nº 239:

Considerando o esclarecimento 25, do 1º Caderno de Perguntas e Respostas, do dia 27/11/2020, fica claro que a Autorização de Supressão Vegetal não foi emitida até o presente momento. Sendo assim, gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

- a) Qual é a previsão de início e término do pedido de autorização?
- b) A Ordem de Serviço será emitida apenas após a emissão do documento?
- c) Caso haja atraso na Autorização de Supressão Vegetal, como serão tratados os prazos e marcos contratuais de cada um dos três trechos, definidos previamente no cronograma disponibilizado pela Contratante?

RESPOSTA Nº 239:

A ordem de serviços somente será expedida após obtidas as Autorizações de Supressão Vegetal. Os marcos contratuais são contados a partir da emissão da ordem de serviço.

PERGUNTA Nº 240:

Solicitamos o envio das licenças das jazidas indicadas no projeto.

RESPOSTA Nº 240:

Os documentos serão entregues, quando da emissão da Ordem de Serviços.

PERGUNTA Nº 241:

Solicitamos o envio da licença de instalação.

RESPOSTA Nº 241:

O documento será entregue, quando da emissão da Ordem de Serviços.

PERGUNTA Nº 242:

Considerando o critério de pagamento da Adm Local / Manut. Canteiro (Anexo 11), proporcional ao valor dos serviços da obra; Considerando que a Contratada tenha mobilizado 100% dos recursos da obra no prazo previsto;

Considerando que a obra sofra impactos de paralisação ou impedimentos por culpa e responsabilidade do Contratante e não execute os serviços previstos. Como será remunerada a Adm. Local / Manut. Canteiro, já que os serviços previstos não foram realizados por culpa e responsabilidade da Contratante, e consequentemente a Adm. Local / Manut. Canteiro mobilizada não será remunerado?

RESPOSTA Nº 242:

Para medição e pagamento da Adm Local / Manut. Canteiro será seguido o que está disposto no item 3 do Anexo 11 - Critérios de Pagamento e Reajustamento.

PERGUNTA Nº 243:

Solicitamos documentação de desapropriação de todas as áreas que serão desapropriadas, para que possamos planejar a obra em sequência construtiva mais adequada.

RESPOSTA Nº 243:

Os documentos serão entregues, quando da emissão da Ordem de Serviços. O planejamento da Obra deve considerar que toda a área do projeto estará desapropriada.

PERGUNTA Nº 244:

Estamos entendendo que o acompanhamento da fauna e flora durante do projeto é de responsabilidade do contratante, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 244:

Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 245:

Entendemos que no desenrolamento das obras os programas de resgate de germoplasma de flora e fauna, afugentamento de fauna, bem como os monitoramentos e reintrodução de espécies é responsabilidade do contratante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 245:

Sim, entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 246:

Entendemos que após a execução das obras a reabilitação e a recuperação das áreas exploradas, bem como a reintrodução de mudas e do ambiente florestal (PRAD) é responsabilidade da Contratante. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 246:

Sim, entendimento está correto para áreas dentro da faixa de domínio do projeto referencial.

PERGUNTA Nº 247:

Solicitamos o envio da autorização de supressão vegetal de todo o empreendimento e das jazidas e bota-fora.

RESPOSTA Nº 247:

As autorizações de supressão vegetal serão entregues quando da emissão da Ordem de Serviços.

PERGUNTA Nº 248:

Devido a grandiosidade e complexidade do projeto e da dificuldade de informações perante aos órgãos municipais locais devido a pandemia da COVID, solicitamos o adiamento do RDC nº 004/2020 por mais 20 dias.

RESPOSTA Nº 248:

O Ministério entende que o prazo foi adiado duas vezes e que as justificativas apresentadas somente se justificariam se todas as interessadas em participar da licitação não conseguissem apresentar propostas o que não nos parece ocorrer, dado o interesse demonstrado nas perguntas. Quanto às perguntas, informamos que TODAS as perguntas enviadas até 17 de dezembro foram respondidas em 18 de dezembro. Que as perguntas enviadas até à 11:59 horas do dia 18 de dezembro serão respondidas até 22 dezembro.

Parcialmente atendido com o adiamento publicado em 03/12/2020.

PERGUNTA Nº 249:

As áreas que deverão ser recuperadas no âmbito do PRAD serão aquelas degradadas pela instalação dos canteiros de obras, jazidas, obras de readequação das interferências com rios, córregos e estradas, e caixas de empréstimo dentro da faixa de domínio, bem como aquelas degradadas pelas obras do canal, e que não receberão estruturas permanentes. Este entendimento está correto?

RESPOSTA Nº 249:

Sim, o entendimento está correto para áreas dentro da faixa de domínio do projeto referencial.

PERGUNTA Nº 250:

O material rochoso (rachão) obtido para a implantação dos canais escavados deverá ser espalhado na faixa de domínio, portanto as áreas cobertas por este material serão consideradas recuperadas. Este entendimento é correto?

RESPOSTA Nº 250:

Não. O material rochoso deve ser colocado em áreas de bota-fora.

PERGUNTA Nº 251:

O monitoramento das áreas recuperadas com vegetação será monitorado durante a obra. Contudo, após o encerramento do contrato (48 meses mais 4 meses, totalizando 52 meses) o monitoramento destas áreas revegetadas será encerrado também. Este entendimento é correto?

RESPOSTA Nº 251:

O monitoramento das áreas revegetadas é de responsabilidade da Contratante.

Brasília, DF, 22 de dezembro de 2020.

Antônio Luitgards Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 22/12/2020, às 17:40, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2956877** e o código CRC **48FFCC8E**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 9 por [antonio.luitgards](#) em 22/12/2020 17:38:50.